

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2021

Apensados: PEC nº 258/2016, PEC nº 430/2018 e PEC nº 232/2019

Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado GENINHO ZULIANI

### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda sob exame visa a incluir no artigo 5º declaração de garantia do acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.

Há três propostas em apenso.

A PEC 258/2016, do Deputado Paulo Pimenta e outros, visa a incluir no artigo 6º “o acesso à terra e à água”.

A PEC 430/2018, do Deputado Francisco Floriano e outros, sugere acrescentar ao artigo 5º inciso citando que a água “é um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização”.

Por fim, a PEC 232/2019, do Deputado Orlando Silva e outros, visa a acrescentar ao artigo 6º o acesso à água tratada.

As propostas foram apresentadas por número suficiente de signatários.

Cabe a esta Comissão opinar sobre sua admissibilidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211721963700>

## II - VOTO DO RELATOR

Não há impedimento à apresentação nem à aprovação de proposta de emenda ao texto constitucional, já que vivemos a normalidade no funcionamento das instituições, frente ao previsto no artigo 60, § 1º, da Constituição da República.

O exame de admissibilidade destina-se a medir se a alteração sugerida ao texto constitucional ofende o disposto no artigo 60, § 4º.

Ali são listados a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Vejamos.

As propostas, em essência, falam em “acesso à água”.

Não me parece que em nenhuma delas se haja atacado o artigo 60, § 4º. Não existe ofensa às chamadas cláusulas pétreas.

Meu entendimento, portanto, vai no sentido de afirmar a admissibilidade destas propostas.

No entanto, creio indispensável registrar dois comentários.

Em primeiro lugar, o artigo 5º lista os pontos que constituem os fundamentos da cidadania brasileira. A mim causa estranheza que o “acesso à água” venha a ser incluído nesse rol. Não guarda nenhuma relação com os elementos ali mencionados, por não ser “fundador” da cidadania.

No entanto, poderia ser incluído no texto do artigo 6º.

Em segundo lugar, no que diz respeito à PEC 430/2016, que propõe a inclusão da água como um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização no rol de direitos individuais e coletivos do art. 5º, não há discordância quanto à essencialidade do referido bem.

No entanto, questiona-se a necessidade de se fazer referência à impossibilidade de privatização do referido bem, tendo em vista que a própria Constituição Federal considera que são bens da União quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio (art. 20), bem como que são bens dos Estados



as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito (art. 26).

Além disso, a Lei Federal 9.433/1997 traz como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos a água como bem de domínio público (art. 1º, I), insuscetível de alienação, conforme art. 18.

Por fim, insta salientar que não se pode confundir a privatização do bem em si com a possibilidade de cobrança de tarifa ou de concessão do serviço público de abastecimento de água à população, o que é autorizado pela própria Constituição Federal em seu art. 175 e pela Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020.

Estes são, respeitosamente, meus comentários e minhas sugestões para os membros da Comissão Especial que vier a examinar estas proposições.

Opino pela admissibilidade da PEC 6/2021 e das apensadas, PEC 258/2016, PEC 430/2018 e PEC 232/2019.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI  
Relator

2021-7908



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211721963700>

